

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 115/2019.

Contrato de Programa celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/SP e o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: Nº 46.523.080/0001-, com sede à Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **IVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador do CPF Nº 572.574.428-00 e RG Nº 6672080, residente na Rua João Pinto Machado, Nº 1201, Fazenda Belém, Franco da Rocha/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU**, associação civil com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 96.493.663/0001-64, com sede no Município de Franco da Rocha/SP, à Avenida dos Coqueiros, s/n, prédio da Administração do Complexo Hospitalar do Juqueri, neste ato representado por sua Presidente, **RENATA TORRES DE SENE**, portadora do RG Nº 29.973.322-1 e do CPF Nº 275.425.248-79, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com supedâneo nas cláusulas 8ª e 12ª, inciso IV, do Estatuto do Consórcio CIMBAJU, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal Nº 11.107/05, Decreto Federal Nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções da constituição do Consórcio, o Estatuto do CIMBAJU e o Contrato de Rateio firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente CONTRATO a gestão associada, mediante a delegação total do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO do exercício das competências da execução do **SERVIÇO PÚBLICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RI**, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, que determina o modo, forma e condições de prestação dos serviços.

Parágrafo único: O Consórcio prestará o serviço por meio de celebração de Termo de Colaboração, precedida de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil que executará o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o que se encontra previsto na Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009



CLÁUSULA QUARTA – Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o que se encontra previsto na Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e nos artigos 3º, inciso X, artigo 31, caput e parágrafo segundo, ambos da Lei Federal Nº 13.146/2015 e nos critérios e parâmetros definidores da qualidade dos serviços que estão explicitados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dos direitos e deveres do Consórcio

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Consórcio:

I – Prestar o serviço público objeto do presente instrumento de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, observados os parâmetros estabelecidos nas leis e normas pertinentes e no Termo de Referência, exclusivamente aos municípios consorciados;

II – Acompanhar e fiscalizar o Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil;

III – Permitir que os entes consorciados possam acompanhar os trabalhos do consórcio e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

IV – Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

V – Adotar procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira da execução, por meio do seguinte:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste;

VI – Publicar anualmente as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – São direitos do Consórcio:

I – Receber, de acordo com o Contrato de Rateio, os valores necessários ao custeio da prestação do serviço;

II – Receber dos entes consorciados o encaminhamento adequado dos usuários a serem acolhidos, instruído com a maioria das informações pessoais de cada um, incluindo estado de saúde física e mental, eventuais medicações ou dietas especiais, assim como o perfil psicológico e social do mesmo;

III – Gerenciar diretamente os serviços delegados, contando com o apoio, no que couber, dos entes consorciados.

Dos direitos e deveres dos entes consorciados

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do ente consorciado:

I – Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;

II – Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

III – A adequada prestação do serviço, em estrita consonância com o Termo de referência e legislação pertinente;

IV – Encaminhar até 02 (dois) jovens ou adultos a serem acolhidos na Residência Inclusiva;

CLÁUSULA OITAVA – São deveres do ente consorciado:

I – Prestar as informações solicitadas pelo CIMBAJU;

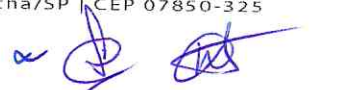
II – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

III – Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

Da Responsabilização DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA – De acordo com o artigo 9º do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA DÉCIMA – Os usuários que serão atendidos na Residência Inclusiva somente poderão ser recebidos pelo Consórcio mediante encaminhamento dos entes Consorciados, na proporção máxima de dois indivíduos por município e terão direito ao atendimento de acordo com os padrões prescritos no Anexo I deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços será realizada por todos os entes consorciados, por meio dos seus representantes do Conselho Gestor da Assistência Social.

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, necessários à manutenção do serviço, conforme estabelecido no Contrato de Rateio, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês pelo atraso no pagamento.

Parágrafo único: O valor total do contrato é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** para 12 meses de contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.02.05.08.122.0002.2.026/3.3.71.70.00/45-1

Nº 02.02.05.08.122.0002.2.026/3.3.71.70.00/45-2

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal, bens ou encargos entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) antes do advento do termo final do contrato, para que possa viabilizar a exclusão do consorciado do planejamento da parceria



com a Organização da Sociedade Civil que prestará os serviços, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população, decorrentes da transição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

ALTERAÇÕES FUTURAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de haver necessidade de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, as partes se comprometem a entabular negociações para revisão das cláusulas contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O consorciado inadimplente com o CIMBAJU será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

Das disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 08 de Novembro de 2019.



NIVALDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO




ANA MARIA RIBEIRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RENATA TORRES DE SENE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU

Fiscal/Testemunha:



RAPHAEL CRUZ LIMA
CPF: 326.439.468-55



LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
CPF: 216.033.798-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RI

1. PREÂMBULO

1.1. Termo de referência para fins de orientar a formulação do Contrato de Programa a ser firmado entre os municípios consorciados e o **Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU** para estabelecer a gestão associada, mediante a delegação total do **MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO** do exercício das competências da execução do **SERVIÇO PÚBLICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RI** (de acordo Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e nos artigos 3º, inciso X, artigo 31, caput e parágrafo segundo, ambos da Lei Federal Nº 13.146/2015), tendo em vista o interesse recíproco dos Municípios que o compõem.

2. DO OBJETO

2.1. O presente têm como objeto estabelecer contrato de programa para a prestação do **Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional de Pessoas com Deficiências (Residência Inclusiva)** pelo **CONSÓRCIO CIMBAJU** por delegação do **CONSORCIADO**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Nome do Serviço:** 01 (uma) unidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas com Deficiências (Residência Inclusiva) a ser prestado pelo CIMBAJU em atendimentos aos municípios consorciados – Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã – com capacidade de 10 (dez) beneficiários.

3.1.1. **Descrição Específica:** Recomenda-se que a capacidade de atendimento não ultrapasse até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva, para assegurar um atendimento personalizado. Deve-se, ainda,

evitar que as Residências Inclusivas acolham, exclusiva e simultaneamente, pessoas em situação de total dependência. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes, inclusive com pessoas com diversos graus de dependência convivendo entre si.

3.2. Usuários: não superior a 10.

3.3. Objetivos Gerais – Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva são:

3.3.1. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

3.3.2. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

3.3.3. Contribuir para a interação e superação de barreiras;

3.3.4. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

3.3.5. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

3.3.6. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

3.4. Provisões

3.4.1. Ambiente Físico: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e respeitada as normativas da ANVISA.

3.4.1.1. O ambiente físico deverá ter dimensões adequadas à moradia de 10 (dez) usuários e ter capacidade para acomodar o seguinte mobiliário básico de implantação a seguir descrito, o qual será fornecido pelo CIMBAJU:

Quarto 1

Quantidade	Produto	Descrição
03	Cama solteiro	0,80 x 1,90




03	Armários	1,50 x 0,50
03	Criados mudos	0,50 x 0,50
01	Sapateira	
03	Colchões	0,80 x 1,90

Quarto 2

Quantidade	Produto	Descrição
03	Cama solteiro	0,80 x 1,90
03	Armários	1,50 x 0,50
03	Criados mudos	0,50 x 0,50
01	Sapateira	
03	Colchões	0,80 x 1,90

Quarto 3

Quantidade	Produto	Descrição
04	Cama solteiro	0,80 x 1,90
04	Armários	1,50 x 0,50
04	Criados mudos	0,50 x 0,50
02	Sapateiras	
04	Colchões	0,80 x 1,90

Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada

quarto deverá acomodar até 03 usuários; Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.

Sala de Estar

Quantidade	Produto	Descrição
02	Sofás	03 lugares
02	Sofás	02 lugares
01	Rack	
01	Aparelho DVD	
01	Televisão	
01	Aparelho de som	

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores. Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário TV. Lembrar da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.

Refeitório

Quantidade	Produto	Descrição
02	Mesas	Acomodar 6 pessoas
02	Armários (tipo Buffet)	
01	Micro-ondas	
12	Cadeiras	

Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores. Largura mínima da sala das refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

Cozinha

Quantidade	Produto	Descrição
01	Fogão industrial	
01	Coifa	
01	Geladeira	
03	Armários	
01	Gabinete para pia	1,20 m x 0,50 m
01	Pia	
01	Freezer	

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência, personalizadas, para cada indivíduo. Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Área de Serviço/ Lavanderia

Quantidade	Produto	Descrição
02	Máquinas de lavar	
01	Máquina de Secar – ou Lava e seca	
02	Tanques de lavar roupa	

02	Armários para produtos de limpeza	
----	-----------------------------------	--

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

Banheiros

Quantidade	Produto	Descrição
05	Gabinetes	
05	Espelhos	
15	Barras de apoio	
05	Banco articulado para banho	
05	Chuveiro	

Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Sala Multiúso – Atividades Socioeducativas – Sala de estudo

Quantidade	Produto	Descrição
02	Computadores	
01	Impressora	
02	Mesas para Computador	
02	Mesas para atividades	
10	Cadeiras	

6	Prateleiras	
2	Armários	

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.

Sala Equipe Técnica, Reuniões e Coordenação

Quantidade	Produto	Descrição
02	Computadores	
01	Impressora	
03	Mesas de escritório	
01	Mesa para reunião	
06	Cadeiras	
01	Arquivo tipo arquivo	
01	Armário	

Sala Equipe Técnica – Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.)

Sala de coordenação/ atividades – Com espaço de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

Sala/ espaço para reuniões – Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Área Externa (Varanda, Quintal, Jardim, etc)

Quantidade	Produto	Descrição
08	Espreguiçadeiras	

02	Mesas redondas	
----	----------------	--

Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

3.4.2. Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

3.4.3. Recursos Humanos: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

Equipe	Residência Inclusiva
01 Coordenador	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Psicólogo	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Assistente Social	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Terapeuta Ocupacional	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Motorista	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Cuidador	Para até 06 usuários, por turno para cada Residência Inclusiva
01 Auxiliar de cuidador	Para até 06 usuários, por turno para cada Residência Inclusiva
01 Trabalhador doméstico*	Para cada Residência Inclusiva

*Trabalhador doméstico para que o acolhimento nas Residências Inclusivas tenha um caráter protetivo e possibilite aos usuários, segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidado.

3.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço: Seguranças afiançadas do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

3.5.1. Segurança de acolhida: Ser acolhido em condições de dignidade;

4

(Handwritten signatures and initials)

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

3.5.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

3.5.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: Ter endereço institucional para utilização como referência.

Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.

Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.

Ter acesso a espaços próprios e personalizados.

Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço.

3.6. Forma de Acesso: Por determinação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou Ministério Público, dos municípios que compõem o CIMBAJU, limitado a 2 pacientes por ente consorciado.

3.7. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

3.8. Abrangência: Regional CIMBAJU.

3.8.1. Articulação em Rede

3.8.2. Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;

3.8.3. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;

3.8.4. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.9. Impacto Social Esperado:

3.9.1. Contribuir Para:

3.9.2. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

3.9.3. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

3.9.4. Indivíduos e famílias protegidas;

3.9.5. Construção da autonomia;

3.9.6. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

3.9.7. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

4. Dotação Orçamentária do Serviço contante do Orçamento do CIMBAJU:

<i>Público</i>	<i>Outros serviços de terceiro</i>
Ficha	3.0.00.00.00
DR	3.3.90.39.00

5. Forma de Pagamento: O valor total estipulado da presente colaboração será depositado em conta-corrente aberta pela OSC, especificamente para este fim, em até 10 (dez) dias do mês executado de cada mês.

5.1. O valor anual em recursos financeiros para a implantação e execução desse serviço será de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e será custeado por meio de repasse, de acordo com Contrato de Rateio, pelos seguintes municípios: Cajamar, Caieiras; Francisco Morato e Franco da Rocha e Mairiporã.

5.2. O valor a ser repassado no exercício de 2019 será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

6. Pré-requisitos:

6.1 Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

6.2 Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS

7. **Prazos de Execução:** 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado na forma da lei, e rescindido o pacto por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias.

8. **Local de Execução:** O município sede da execução desse serviço regionalizado será na Cidade de Cajamar.



ANA MARIA RIBEIRO
Secretaria de Assistência Social

